SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES
COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES
DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO
EXPEDIENTE 23.10.2017

"03/04/011.215/2017 – DIOGO MANOEL MARTINS – **AUTORIZO** a baixa do Termo do Serviço de Transporte de Especial Complementar, cadastrado nesta SMTR, sob o nº 76.006200-7."

"03/21/006.839/2017 – ROGÉRIO ABEL DA SILVA – **AUTORIZO** a baixa do Termo do Serviço de Transporte de Especial Complementar, cadastrado nesta SMTR, sob o nº 76.002.944-8."

"03/32/016.291/2017 – JOAQUIM DE SOUZA ALCANTARA – **AUTORIZO** a baixa do Termo do Serviço de Transporte de Escolares, cadastrado nesta SMTR, sob o nº 31.001554-3."

"03/01/006.411/2017 – 03/01/006.497/2017 – 03/33/016.170/2017 – 03/33/016.244/2017 – 03/33/016.302/2017 – 03/33/016.146/2017 – 03/22/008.376/2017 – 03/22/008.377/2017 – 03/32/016.474/2017 – 03/22/007.501/2017 – 03/01/006.321/2017 – 03/01/006.322/017 – 03/01/006.400/2017 – 03/01/006.399/2017 – 03/21/007.234/2017 – 03/31/017.510/2017 – 03/31/017.646/2017 – 03/31/017.649/2017 – 03/32/016.154/2017 – 03/32/016.126/2017 – 03/32/016.127/2017 – 03/32/016.128/2017 – 03/32/016.129/2017 – 03/32/016.118/2017 – 03/32/016.264/2017 – 03/32/016.265/2017 – 03/22/008.295/2017 – 03/31/017.722/2017 – 03/31/017.721/2017 – 03/32/016.388/2017 – 03/31/017.653/2017 – 03/32/016.399/2017 – 03/32/016.349/2017 – 03/01/006.515/2017 – 03/21/008.216/2017 – 03/21/008.215/2017 – 03/32/008.527/2017 – 03/22/008.526/2017 – 03/22/008.528/2017 – 03/31/017.910/2017 – 03/31/018.004/2017 – 03/31/017.956/2017 – 03/31/017.875/2017 – 03/32/016.661/2017 – 03/32/016.678/2017 – 03/32/016.652/2017 – 03/32/016.660/2017 – 03/32/016.610/2017 – 03/32/016.606/2017 – 03/32/016.588/2017 – 03/32/016.586/2017 – 03/32/016.609/2017 – 03/32/016.541/2017 – 03/32/016.546/2017 – 03/32/016.542/2017 – 03/32/016.514/2017 – 03/32/016.520/2017 – 03/32/016.496/2017 – 03/32/016.666/2017 – 03/32/016.681/2017 – 03/33/016.321/2017 – 03/33/016.410/2017 – 03/33/016.685/2017 – 03/33/016.317/2017 – 03/04/012.245/2017 – 03/32/014.083/2017 – 03/32/016.225/2017 – 03/32/016.226/2017 – 03/32/016.250/2017 – 03/32/014.294/2017 – **DEFIRO** a substituição de veículo com base na documentação apresentada."

"03/31/016.793/2017 – 03/31/011.816/2017 – 03/32/012.184/2017 – **DEFIRO** o pedido de transferência, com inclusão de veículo com base na documentação apresentada e no parecer da Coordenadoria de Táxi."

"03/32/014.856/2017 – 03/33/008.982/2017 – 03/33/015.685/2017 – 03/32/014.654/2017 – 03/32/009.990/2017 – 03/32/007.775/2017 – **DEFIRO** o pedido de transferência, com permuta com base na documentação apresentada e no parecer da Coordenadoria de Táxi."

"03/33/010.077/2017 – 03/33/012.652/2017 – 03/31/011.384/2017 – 03/32/012.895/2017 – 03/32/004.522/2017 – 03/32/010.897/2017 – 03/21/003.235/2017 – 03/31/016.851/2017 – 03/32/015.466/2017 – 03/32/008.709/2017 – 03/32/008.263/2017 – 03/31/014.267/2017 – 03/32/014.375/2017 – 03/31/015.504/2017 – 03/32/015.669/2017 – 03/31/016.831/2017 – 03/33/014.224/2017 – 03/33/014.222/2017 – 03/32/015.044/2017 – 03/33/008.296/2017 – 03/33/004.558/2017 – 03/32/012.983/2017 – 03/33/013.760/2017 – 03/32/014.801/2017 – 03/32/011.908/2017 – 03/33/008.228/2017 – 03/31/013.451/2017 – 03/31/014.880/2017 – 03/01/002.870/2017 – 03/31/013.515/2017 – 03/33/011.639/2017 – 03/33/003.361/2017 – 03/31/016.030/2017 – 03/31/008.915/2017 – 03/32/024.738/2016 – 03/32/014.560/2017 – 03/22/007.585/2017 – 03/32/014.548/2017 – 03/33/012.480/2017 – 03/32/012.153/2017 – 03/33/014.052/2016 – 03/32/015.080/2017 – 03/32/011.638/2017 – 03/32/011.311/2017 – 03/32/014.119/2017 – 03/31/015.920/2017 – 03/32/014.437/2017 – 03/31/015.169/2017 – 03/31/014.867/2017 – 03/21/005.561/2017 – 03/32/014.766/2017 – **DEFIRO** o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e no parecer da Coordenadoria de Táxi."

COORDENADORIA DE TRANSPORTE LOCAL, ESCOLAR E FRETAMENTO
DESPACHOS DO ASSISTENTE I,
AUTORIZADO POR COORDENADOR TÉCNICO
EXPEDIENTE DE 23.10.17

03/33/016.655/17 – 03/33/016.423/17 - **"Defiro a inclusão do(s) veículo(s), com no parecer supra".**

03/33016.406/17 – 03/33/016.430/17 - **"Defiro a permuta do(s) veículo(s), com no parecer supra".**

03/33/016.425/17 – 03/33/016.756/17 - "Defiro a baixa do(s) veículo(s), com no parecer supra".

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Dona Mariana, nº48 - Botafogo - Tel.:2535-6100 / 2535-6101

ATO DA DIRETORA PRESIDENTE
PORTARIA "P" N° 94 CET-RIO
RIO DE JANEIRO, 23 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE da Companhia de Engenharia de Tráfego no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Designar**, DANIEL JORGE DONATI RIOS,** Agente Administrativo da Subgerência de Controle Financeiro, Matrícula nº 40/1.550.991.-9, **JORGE VICTER FERREIRA,** Subgerente da Subgerência de Controle Financeiro, Matrícula nº 45/1.550.995-6 e **RAFEL SANTOS AFFONSO**, Subgerente da Subgerência de Tesouraria, Matrícula nº 45/1551.259-1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa, que tem por objetivo apurar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), os fatos relatados no Processo nº **03/201.835/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/10/2017

PROCESSO Nº 03/201.800/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.808/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.814/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.816/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.817/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 19/06/000.077/2017 – DEFERIDO
PROCESSO Nº 19/09/000.015/2017 – INDEFERIDO

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Secretário: **Jorge Felippe Neto**
Rua Maia de Lacerda nº167 - Estácio - Tels: 2976-6777 e Fax: 2589-0411

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECONSERMA "P" Nº 165 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar WELLINGTON MORAES DA SILVA, matrícula 10/139.927-8, Trabalhador, para exercer a Função Gratificada de Subgerente IV, código 048177, símbolo DAI-04, da 22ª Gerência de Conservação, da 4ª Coordenadoria Regional de Conservação, da Coordenadoria Geral de Conservação, da Subsecretaria de Engenharia de Conservação, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO SECONSERMA "P" Nº 166 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar AMARILDO SOARES MAROTTA, matrícula 12/114.384-1, Servente, da Função Gratificada de Subgerente VI, código 048177, símbolo DAI-04, da 22ª Gerência de Conservação, 4ª Coordenadoria Regional de Conservação, da Coordenadoria Geral de Conservação, da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
EXPEDIENTE DE 23/10/2017

PROCESSO 26/001.878/2017: AUTORIZO a celebração do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do referido Termo, entre a estudante JOSY LEE HARGREAVES, matriculada no curso de Engenharia Civil, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ e a SECONSERMA, através do Convênio nº 38/2014, em observância à Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto nº 31.612 de 18/12/2009, Decreto nº 32.186 de 28/04/2010 e Resolução SMA nº 1.612 de 13/05/2010.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
EXPEDIENTE DE 23/10/2017

PROCESSO 26/001.879/2017: AUTORIZO a celebração do Termo de Compromisso de estágio obrigatório, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do referido Termo, entre o estudante GUILHERME JORGE GONÇALVES DE MATTOS E SILVA, matriculado no curso de Engenharia de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECONSERMA, através do Convênio nº 13/2015, em observância à Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto nº 31.612 de 18/12/2009, Decreto nº 32.186 de 28/04/2010 e Resolução SMA nº 1.612 de 13/05/2010.

RIOLUZ

Companhia Municipal de Energia e Iluminação
Rua: Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo - CEP.: 22.270-000
Tel.: 2976-9600 - Telefax: 2976-9509
E-mail: ouvidoriarioluz@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 02/10/2017

CANCELAMENTO DE NAD
Processo 26/403.292/2017 – NAD nº 399/2017
1. OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.
2. PARTES: Companhia Municipal de energia e Iluminação – Rio luz e FACTO TURISMO LTDA ME.
3. FUNDAMENTO: Artigo 1, inciso caput da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.
4. RAZÃO: Pregão.
5. VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
6. AUTORIZAÇÃO: Marcello Rezende Antoun

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 23/10/2017

PROCESSO: 26/401.447/2017 – H O M O L O G O resultado da licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO RIOLUZ nº 0386/2017 - COMPRASNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (INDIVIDUAL E COLETIVA), PERTENCENTE(S) À(S) CLASSE(S) 4240, 5140, 6310, 6330, 6532, 6505, 8415, 9905, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, sendo adjudicados os objetos deste certame às empresas SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 16.890.288/0001-57, itens 1, 7, 9, 13 e 14, pelo valor total de R$ 9.541,40 (Nove mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); M.A. WORK EIRELI - EPP, CNPJ: 09.487.624/0001-50, itens 2, 8, 10, 11 e 17, pelo valor total de R$ 18.931,02 (Dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e dois centavos); JANAINA TEIXEIRA PORTO – ME, CNPJ: 24.497.097/0001-58, itens 3, 4 e 6, pelo valor total de R$ 21.869,40 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); MAGAZINE 155 COMERCIO VIRTUAL LTDA – ME, CNPJ: 15.308.310/0001-45, item 5, pelo valor total de R$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais); FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI – EPP, CNPJ: 26.729.755/0001-15, item 12, pelo valor total de R$ 1.248,00 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais); BRAGAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 32.350.027/0001-09, item 15, pelo valor total de R$ 16.899,96 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis \centavos) e COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – EPP, CNPJ: 11.509.243/0001-76,

item 16, pelo valor total de R$ 2.098,00 (Dois mil e noventa e oito reais).

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 23/10/2017

Processo 26/400.083/2017 – NAD nº 451/2017
1. OBJETO: Despesa com vale transporte para jovens aprendizes.
2. PARTES: Companhia Municipal de energia e Iluminação – Rio luz e FETRANSPOR FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
3. FUNDAMENTO: Art 25 inciso caput da lei 8666 e suas alterações.
4. RAZÃO: Inexigível a Licitação
5. VALOR: R$ 11.431,00 (onze mil e quatrocentos e trinta e um reais).
6. AUTORIZAÇÃO: Valfredo Marciano Pereira.
7. RATIFICAÇÃO: Marcello Rezende Antoun.

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217
E-mail: rioaguas@pcrj.rj.gov.br

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA RIO-ÁGUAS/PRE Nº 001 DE 04/10/2017

Aprova Normas de Procedimento das Atividades de Regulação, Fiscalização e Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento e Tratamento de Efluentes Sanitários e de outros serviços que forem submetidos à RIO-ÁGUAS.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal 2.656, de 23 de junho de 1998, que confere à RIO-ÁGUAS competência de planejar, supervisionar e operar, direta ou indiretamente, o sistema de esgotamento sanitário;
Considerando a natureza autônoma e independente da RIO-ÁGUAS para fins de regulação da prestação do serviço de esgotamento sanitário sob competência municipal, nos moldes da Lei Federal nº 11.445/2007, em caso de concessão de serviço, assegurada através do Decreto nº 33.767, de 06 de maio de 2011 que restabelece a Fundação e dispõe em seu artigo 3º §2º que a atuação da RIO-ÁGUAS, a seguir denominada "Ente Regulador", como entidade fiscalizadora e reguladora deverá se dar de maneira exclusiva, de forma que não se confunda com a sua própria atuação direta;
Considerando a competência da Diretoria Colegiada definida no Decreto nº 43.565 de 15 de agosto de 2017 para "*deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados; fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente; fixar critérios para o estabelecimento de tarifas e contraprestações relativas aos serviços públicos delegados, bem como cumprir as regras quanto aos reajustes e promover as revisões destes valores em consonância com as normas legais e contratuais; deliberar sobre reequilíbrio e revisão contratual".*
Considerando a competência do Conselho Consultivo definida no Decreto nº 42.985 de 03 de abril de 2017 de "*manifestar-se sobre o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado; apreciar os relatórios anuais; requerer informações, criticar e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução dos serviços delegados e do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007".*

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Portaria o Procedimento de Acompanhamento da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitários e de outros serviços que forem submetidos à Fundação RIO-ÁGUAS, regulando os procedimentos específicos das atividades regulatórias e fiscalizatórias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e substitui a PORTARIA RIO-ÁGUAS 133, de 21 de novembro de 2013, Publicada no DOM de 22.11.2013 com retificação/errata publicada no DOM de 25.11.2013.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Fundação Rio-Águas
Presidente

ANEXO
NORMAS DE PROCEDIMENTO DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS E FISCALIZATÓRIAS DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE OUTROS SERVIÇOS QUE FOREM SUBMETIDOS À FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS.

TÍTULO I
DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
DOS EXPEDIENTES E PROCESSOS REGULATÓRIOS

Art. 1. Os expedientes que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício pela Diretoria de Saneamento ou a pedido do interessado ao Ente Regulador, que será autuado conforme o Decreto nº 2477, de 25.01.1980.
I - Cabe ao Protocolo Geral do Ente Regulador receber e registrar a solicitação do interessado como expediente/documento, e encaminhá-lo à Diretoria de Saneamento.
II – Cabe à Diretoria de Saneamento identificar a natureza do pleito, e na hipótese de necessidade de abertura de processo administrativo, classificá-lo como "regulatório" através da identificação "R" ou da expressão "Regulatório", e encaminhá-lo ao Protocolo Geral do Ente Regulador para autuação.
III – A classificação prevista no inciso II deste artigo poderá ser revista pela Diretoria de Saneamento.
IV – O interessado deverá apresentar, junto com o seu pedido, toda a documentação comprobatória relacionada ao caso, para a análise do mesmo, sob pena de preclusão.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não será aberto processo para documentos que se refiram a situação de trato e solução imediatos, que serão anotados para efeitos de controle nos termos do Decreto nº 24.77 de 25.01.1980.
Art. 2. Será aberto processo regulatório pela Diretoria de Saneamento e nas seguintes hipóteses:
I – Apresentação de Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos para avaliação do Ente Regulador;
II – Apuração de Infração Contratual;
III – Apresentação de Pleito de Revisão do Contrato de Concessão;
IV – Avaliação de Desempenho da Concessão;
Art. 3. Os demais expedientes regulatórios (ofícios de comunicação, memorandos internos entre órgãos do Ente Regulador, laudos técnicos de vistoria, atas de reunião) serão numerados e arquivados em pastas próprias na Diretoria de Saneamento em tombos/registros anuais.
I – Qualquer interessado poderá requerer certidão dos expedientes regulatórios arquivados;
II – O Ente Regulador poderá atender a demandas de informação sobre os serviços delegados e sobre atuação regulatória e fiscalizatória através de remissão à publicação de documentos e informações em seu sítio eletrônico;
III – O Ente Regulador dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços e/ou para verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço;
IV – O Ente Regulador poderá estabelecer correspondência eletrônica com o(s) ente(s) regulado(s), nos assuntos que julgar pertinentes, mediante a adoção de procedimentos de controle e segurança dos dados, validados pelas partes;
V – O Ente Regulador poderá desenvolver através da Diretoria de Saneamento o acompanhamento "on line" dos principais dispositivos de controle dos serviços concedidos, independente da formalização processual dos assuntos que forem necessários, gerando dados e relatórios oficiais para divulgação externa.
VI – O Ente Regulador poderá implantar sistemas de acesso e processamento eletrônico de dados da concessão, obedecidos os protocolos técnicos de segurança da informação e as normas municipais relativas a participação do IPLAN-RIO.
VII – O Ente Regulador poderá disponibilizar os processos e as respectivas atualizações em seu sítio eletrônico, ressalvados aqueles estabelecidos no inciso III do presente artigo.

CAPÍTULO II
DAS PARTES DO PROCESSO REGULATÓRIO

Art. 4. Os usuários têm os seguintes direitos frente ao Ente Regulador na tramitação dos processos regulatórios, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados nesta Portaria ou no(s) contrato(s) de concessão:
I – Ser tratado com respeito pelas autoridades e agentes, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II – Ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, na forma prevista nesta Portaria;
III – Formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de considerações pelo órgão competente;
IV – Ser intimado para formular suas alegações finais em processo sancionatório;
V – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado ou representante legal, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;
VI – Solicitar tratamento sigiloso ou confidencial de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar segredo protegido ou intimidade de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada, que será apreciada pela Diretoria Colegiada.
Art. 5. São deveres do interessado no processo regulatório perante ao Ente Regulador, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo específico:
I – Expor os fatos conforme a verdade;
II – Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – Não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios;
IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
Art. 6. São legitimados como interessados nos procedimentos administrativos:
I – Pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de petição e representação;
II – Aqueles que, sem terem iniciado o procedimento, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III – As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;
IV – As pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.
Art. 7. É impedido de atuar em processo administrativo regulatório o agente ou autoridade que:
I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II – Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
§ 1º – A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu superior, abstendo-se de atuar.
§ 2º – Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
§ 3º – Quando arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá a Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.
Art. 8. Fazem parte da Diretoria Colegiada da Fundação Rio-Águas: Presidente, Diretor de Obras e Conservação (DOC); Diretor de Estudos e Projetos (DEP); Diretor de Análise e Fiscalização (DAN); Diretor de Administração e Finanças (DAF); Diretor de Saneamento (DIS); Chefe de Gabinete, e caso seja instituída ou destituída nova diretoria, esta será incluída ou excluída automaticamente.
Art. 9. Será eleito pela Diretoria Colegiada, para exercer a função de Diretor-Executivo, por um período de 2 (dois) anos, um dos membros da Diretoria Colegiada. Não poderá ser eleito o Presidente nem o Diretor de Saneamento. O Diretor-Executivo irá decidir as dúvidas/divergências durante o processo regulatório, e o definido nesta Portaria.
Art. 10. A Secretaria Executiva será escolhida pela Diretoria Colegiada, para exercer as funções definidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MATÉRIA REGULATÓRIA

Art. 11. Uma vez iniciado o processo regulatório pela Diretoria de Saneamento, será remetido à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, para inclusão na pauta da Reunião, sorteio e atribuição de Relator.
Parágrafo Único – O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências do Ente Regulador, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, em observância aos princípios da publicidade, transparência das ações regulatórias e fiscalizatórias, da ampla defesa e do contraditório.
Art. 12. A Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada procederá à distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Diretor que funcionará como Relator.
Parágrafo Único – Objetivando equilibrar o número de processos que cada Diretor venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.
Art. 13. Ao Diretor-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.
§ 1º – O Diretor-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação da Diretoria Colegiada.
"a" – Caberá ao Diretor-Relator avaliar a necessidade de elaboração dos pareceres técnico e/ou jurídico para proferir seu voto;
"b" – O Diretor-Relator poderá convocar a qualquer tempo reuniões técnicas ou conciliatórias para debates e esclarecimentos de fatos, comunicando ao Presidente da necessidade de convocação de representantes do Poder Concedente, de representantes da Concessionária, de técnicos externos, e/ou de terceiros por ofício do Ente Regulador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
§ 2º – Os pareceres técnico e/ou jurídico devem ser proferidos no prazo de 30 (trinta) dias (em cada parecer), salvo comprovada necessidade de prorrogação;
§ 3º – Após a juntada dos pareceres técnico e/ou jurídico, os interessados poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;
§4º – Caso o processo não se encontre devidamente instruído, o Diretor-Relator poderá solicitar de ofício à(s) Parte(s) complementação de documentação comprobatória à matéria, os interessados deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
§ 5º – Concluída a instrução, o Diretor-Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir seu voto e inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória, através de solicitação à Secretaria Executiva. O Diretor-Relator poderá solicitar ao Diretor-Executivo, justificadamente, a prorrogação de prazo para proferir seu voto, uma única vez por igual período. Quando o Diretor-Executivo for o Diretor-Relator do processo, este deverá solicitar a prorrogação de prazo ao Presidente.
Art. 14. O Diretor-Relator encaminhará aos demais Diretores, 10 (dez) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas, podendo o mesmo ser disponibilizado em meio eletrônico.
Art. 15. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Diretor-Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator, a quem será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias para proferir voto, após instrução.
§ 1º – Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.
§ 2º – Na hipótese de substituição de Diretoria, o Diretor que assumir a mesma será o novo Diretor-Relator, e independente de como se encontrar o processo, os prazos serão reiniciados.
Art. 16. Nos processos regulatórios sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Diretor-Relator poderá providenciar a realização de Reunião de Conciliação na sede do Ente Regulador, entre os envolvidos e interessados, mediante provocação de qualquer um deles ou de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º – O Diretor-Relator convocará a Comissão de Conciliação, por escrito, através de despacho.
§ 2º – Integrarão a Comissão de Conciliação, não havendo proposta diversa do Diretor-Relator, pelo menos: um membro da diretoria do Diretor-Relator, um representante da(s) Gerência(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório, um representante da Diretoria de Saneamento e um representante Jurídico do Ente Regulador, a serem designados pelo titular de cada órgão.
§ 3º – A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.
§ 4º – Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Diretor-Relator convocará às partes e aos demais Diretores, sobre sua realização, através de Publicação no Diário Oficial do Município.
§ 5º – A ata da reunião será lavrada por representante do Ente Regulador, excluindo membro da Comissão, e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) envolvido(s) ao término da reunião.

Art. 17. Havendo acordo entre os envolvidos na reunião de conciliação, e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Diretor-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião para homologação do acordo pela Diretoria Colegiada.
§ 1º – O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pelo Ente Regulador.
§ 2º – Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo Colegiado em Reunião.
§ 3º – Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.
Art. 18. Não havendo acordo entre os envolvidos e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19. A Diretoria Colegiada promoverá dois tipos de reuniões formais:
I – Sessões Regulatórias, objetivando discutir e decidir matéria regulatória.
II – Reuniões, objetivando discutir e decidir assuntos gerais de acompanhamento da Concessão.
Art. 20. As Sessões Regulatórias e as Reuniões da Diretoria Colegiada realizar-se-ão, salvo alteração constante na convocação, na sede do Ente Regulador, em dia e horário predeterminados.
Art. 21. É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Diretores para início de Sessão Regulatória ou da Reunião. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
I – No horário previsto para início das Reuniões, o Diretor-Executivo ou o Diretor que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.
II – Não havendo quórum por mais de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, a matéria seguirá para a reunião subsequente, mediante registro em ata.
Art. 22. A Reunião que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Colegiado.

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23. A Diretoria Colegiada fará Sessões Regulatórias Ordinárias trimestrais, e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Executivo ou do Diretor de Saneamento.
Art. 24. A convocação, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local e a pauta da sessão será distribuída aos Diretores e publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
I – A pauta das sessões será publicada em sítio eletrônico do Ente Regulador.
II – Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências do Ente Regulador, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no sítio eletrônico, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.
III – Além das partes envolvidas nos processos, a Diretoria-Colegiada poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas e entidades interessadas.
IV – Os interessados em participar das Sessões Regulatórias poderão se cadastrar, previamente, através do sítio eletrônico do Ente Regulador.
Art. 25. Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Presidente dispensar, ad referendum da Diretoria Colegiada, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.
Art. 26. Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:
I – verificação do quórum;
II – leitura da ata da Sessão Regulatória anterior, podendo ser dispensada caso todos estiverem de acordo;
III – relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta;
IV – comunicações diversas da Secretaria Executiva.
Art. 27. Anunciada a discussão de cada processo, o Diretor-Executivo dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Diretores, às partes interessadas ou disponibilizada no portal do Ente Regulador na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Diretor ou das partes interessadas.
Art. 28. Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Diretor-Executivo.
Art. 29. Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:
I – A parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação à Diretoria-Colegiada;
II – O representante da Concessionária e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;
III – O representante do Poder Concedente;
IV – Um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.
V – Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor-Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.
VI – Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Diretor-Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.
VII – Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor-Executivo sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.
VIII – É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.
Art. 30. Encerrados os debates, o Diretor-Executivo ou o que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, votando por último e anunciando por fim a decisão.
I – Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.
II – A Diretoria Colegiada ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.
III – Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.
IV – A Diretoria que elaborar parecer nos autos do processo administrativo regulatório estará impedida de proferir voto nas sessões regulatórias relacionadas ao processo em tela.
Art. 31. Os votos devem ser devidamente fundamentados, podendo reportar à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Assessoria Jurídica, bem como no voto proferido anteriormente por outro Diretor e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.
Art. 32. É facultado a qualquer Diretor, mediante justificativa e anuência do Diretor-Executivo, observada a ordem de votação, requerer vista do processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, ficando sobrestado o seu julgamento.
I – Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer Diretor profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.
II – É facultado ao Diretor que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias, tendo o Diretor o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências.
III – Transcorrido o prazo assinalado no caput, o Diretor encaminhará o processo à Secretaria Executiva com o seu voto para realização de nova sessão regulatória, sendo facultado aos Diretores a reconsideração dos votos já proferidos;
Art. 33. Entendendo a maioria da Diretoria Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.
Parágrafo Único – Convertido o processo em diligência, o Diretor-Relator verificará com a Diretoria Colegiada, os pedidos de esclarecimentos necessários, e/ou solicitação de apresentação de documentos comprobatórios à(s) parte(s), que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder/apresentar o solicitado, sob pena preclusão.
Art. 34. Concluída a sessão, o resultado da votação e inteiro teor da ata ficará à disposição de quaisquer interessados através no sítio eletrônico do Ente Regulador.
I – A ata da sessão deverá ser assinada por, no mínimo, três membros do colegiado.
II – Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na ata, juntamente com o nome de seu prolator.
III – O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a ata, mas constará dos autos do processo julgado.
IV – As atas das sessões deverão conter:
"a" – local, data e hora da abertura da sessão;
"b" – nome do Diretor que presidiu a sessão;
"c" – nomes dos Diretores presentes;
"d" – nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;
"e" – processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.
Art. 35. Das decisões da Diretoria Colegiada caberá a interposição de Embargos no prazo de 10 (dez) dias, na ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar, conferindo efeito suspensivo para o cumprimento da decisão e interruptivo para a interposição do Recurso previsto no artigo 36 devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.
Art. 36. Independentemente do disposto no artigo 31 deste Regulamento, caberá uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Sessão Regulatória, recurso da parte inconformada, ao Presidente do Ente Regulador.
I – O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Presidente constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.
II – Recebido o Recurso, a Secretaria Executiva deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 37. A Diretoria Colegiada poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:
I – de ofício,
II – por provocação do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão;
Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da decisão, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pelo Ente Regulador na época do julgamento.
Art. 38. Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário da Diretoria Colegiada.
Art. 39. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Diretor-Executivo suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 40. A Diretoria Colegiada do Ente Regulador fará Reuniões Ordinárias trimestrais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Executivo ou do Diretor de Saneamento.
Parágrafo Único – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicará o dia, hora e local, e será distribuída aos Diretores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
Art. 41. Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:
I – verificação do quórum;
II – leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada caso todos estiverem de acordo;
III – informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;
IV – discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;
V – assuntos de interesse geral.
Art. 42. Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.
Art. 43. É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional do Ente Regulador.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES REGULATÓRIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo, órgão de deliberação coletiva, se reunirá, no mínimo, semestralmente, através de pauta preparada pelo Presidente, que incluirá, quando cabível:
I – avaliação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado;
II – avaliação dos relatórios anuais;
III – requisição de informações, críticas e proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, e demais assuntos pertinentes.
Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, ao procedimento formal das sessões regulatórias do Conselho Consultivo, as mesmas normas previstas neste Regulamento para as sessões regulatórias da Diretoria Colegiada.

TÍTULO III
DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 45. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta ou proposta de alteração de ato normativo, bem como diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, a comentários e sugestões do público em geral, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria Colegiada entenda conveniente submeter a este procedimento.
§ 1º – A Consulta Pública será formalizada por publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no sítio do Ente Regulador na internet, devendo a apresentação de contribuições seguir o disposto no respectivo ato.
§ 2º – As participações e as manifestações na Consulta Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.
§ 3º – O prazo entre a disponibilização do material submetido à consulta pública e a data final para apresentação das contribuições não será inferior a 30 (trinta) dias.
§ 4º – Os comentários e as sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser consolidados em um processo próprio a ser enviado para apreciação do Diretor competente.

§ 5º – Em até 60 (sessenta) dias do término da consulta pública, deverá ser disponibilizado na internet relatório consolidado das sugestões recebidas durante a consulta pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou a recusa das sugestões recebidas.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 46. A Audiência Pública destina-se à apresentação e a troca de informações, em sessão presencial, sobre matéria de interesse geral a ser decidida pelo Ente Regulador, sendo seu objeto definido em aviso de convocação.
Parágrafo Único – Poderão ser objeto de Audiência Pública, exemplificativamente, a critério da Diretoria Colegiada:
I – Apresentação do Ente Regulador, de sua estrutura e/ou da forma de atuação;
II – Apresentação e solução de conflitos;
III – Propostas de atos normativos do Ente Regulador, projetos de lei ou explicação sobre regulamentos já emanados.
Art. 47. A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, pelo Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e na página do Ente Regulador na internet.
§ 1º – As participações e as manifestações na Audiência Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.
§ 2º – A gravação da Audiência será arquivada no Ente Regulador para conhecimento do público em geral, sendo que seu resumo ou parte específica poderá ser disponibilizado na internet.
Art. 48. A Diretoria Colegiada poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Concessionária, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação no Ente Regulador ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Diretores ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Presidente.
Art. 49. No ato que aprovar a audiência pública, a Diretoria Colegiada relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Presidente expedir as convocações.
Art. 50. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.
Art. 51. Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

TÍTULO IV
DO ATO REGULATÓRIO NORMATIVO

Art. 52. Os atos normativos do Ente Regulador, destinados a usuários e/ou prestadores de serviços públicos regulados, serão formulados por meio de Portaria com encaminhamento pela Diretoria com atividade correlata, submetida à aprovação da Diretoria Colegiada.
§ 1º – A Diretoria Colegiada poderá estabelecer outro tipo de procedimento, para os casos de assuntos de interesses internos de menor relevância, que inclusive não exigem publicação.
§ 2º – Qualquer Diretor poderá em reunião de Diretoria Colegiada propor emendas ao texto original apresentado, assim como proposta substitutiva, desde que devidamente justificado.
Art. 53. O Diretor-Relator é obrigado a, antes de submeter qualquer deliberação de aprovação de Portaria, a examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude de eventual Consulta Pública, devendo expor, em documento próprio, as razões para a adoção ou não das medidas.
Art. 54. As Portarias atenderão aos seguintes requisitos formais:
I – Serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;
II – Não conterão matéria estranha ao seu objeto principal ou que não lhe seja conexa;
III – Os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terá o artigo como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;
IV – Os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos (algarismos romanos) e alíneas;
Art. 55. As Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, salvo disposição em contrário.

TÍTULO V
DO ATO REGULATÓRIO SANCIONADOR

Art. 56. O processo de aplicação de penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.
Art. 57. A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:
I – A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não conformidades verificadas e abrirá prazo para manifestação do autuado;
II – O auto de infração deverá indicar a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias e entregue à concessionária sob protocolo.
III – O prazo para a defesa do autuado será de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do auto de infração, que deverá ser instruída com toda a documentação pertinente, não se admitindo a juntada de documentos após o prazo assinalado.
IV – A defesa em relação ao auto de infração será apreciada e decidida em Reunião da Diretoria Colegiada;
V – Contra a decisão da Diretoria Colegiada, caberá recurso nos termos dos artigos 36 e seguintes do presente Procedimento, ao Presidente do Ente Regulador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da decisão proferida em face da defesa apresentada.
Art. 58. A fixação e o pagamento das penalidades observará o disposto na lei, nas resoluções, regulamentos ou nos contratos e convênios, sendo proporcional à gravidade da infração praticada.

TÍTULO VI
DA OUVIDORIA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS

Art. 59. O Ente Regulador divulgará o funcionamento e a gestão da sua Ouvidoria e dos serviços acessados através do Sistema de Gerenciamento e Registro de Chamadas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - 1746.
§ 1º – As solicitações por usuários de serviços públicos regulados serão efetuadas através da central 1746 e sua tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, da Ordem de Serviço aberta e/ou através da Ouvidoria da Concessionária.
§ 2º – As considerações da Ouvidoria deverão, sempre que possível, serem respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor.
§ 3º – As considerações da Ouvidoria envolvendo aspectos técnicos, deverão sempre considerar a manifestação da Diretoria de Saneamento.
§ 4º – A Ouvidoria submeterá questões complexas ao conhecimento do Diretor-Executivo, para consideração junto aos demais Diretores em Reunião da Diretoria Colegiada.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Consultas e Audiências Públicas que se fizerem necessárias por decisão da Diretoria Colegiada, serão coordenadas pela Presidência e acompanhadas pela Ouvidoria.
Art. 61. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
I – Só se iniciam e terminam os prazos referidos nesta Portaria em dia de expediente no Ente Regulador.
II – Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo de até 90 (noventa) dias, por decisão do Diretor-Relator, para complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada à Concessionária, ao Poder Concedente ou usuários ou representante destes, pela Relatoria Técnica, Jurídica ou pelo Diretor-Relator.
III - Caso o pleito esteja em andamento, o processo será suspenso até sua conclusão.
IV – As partes interessadas deverão cumprir os prazos determinados nesta Portaria sob pena de preclusão.
Art. 62. O transcurso dos prazos estabelecidos nesta Portaria sujeitará o interessado a perda do direito da prática do ato.
Parágrafo Único – Serão admitidas as prorrogações de prazos, uma única vez, desde que mediante solicitação por escrito, justificativa e aprovação prévia do Diretor-Executivo, antes do decurso do prazo estabelecido.
Art. 63. Todos os documentos entregues ao Ente Regulador, por qualquer Parte, deverão ser efetuados por escrito, mediante protocolo.
Art. 64. Aplica-se a penalidade de multa a Parte que protocolar documentação já anexada anteriormente aos autos, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente a nível nacional, por cada lauda repetida.
Art. 65. A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 15 (quinze) salários mínimos vigentes a nível nacional.
Art. 66. Aplicam-se os procedimentos do ato regulatório sancionador, o mesmo para os artigos 64 e 65 da presente, que será processado nos autos do processo administrativo regulatório em referência.
Art. 67. Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber aos processos administrativos já instaurados e em tramitação, alterando o disposto na PORTARIA RIO-ÁGUAS 133, de 21 de novembro de 2013, Publicada no DOM de 22.11.2013 com retificação/errata publicada no DOM de 25.11.2013.

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA "P" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 095 DE 23/10/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE**:**
Designar o servidor **ANDRÉ ESCOVINO DA SILVA**, engenheiro, matrícula nº 13/243.836-4, CREA-RJ nº 2010128527, para atuar como fiscal substituto eventual, na fiscalização dos serviços de **"GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIAR A RIO-ÁGUAS NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0395.821-77/13, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS NA REGIÃO DE SEPETIBA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE MOBILIDADE URBANA, PRÓ–TRANSPORTE DO GOVERNO FEDERAL",** objeto do processo nº **06/601.641/2014**, Contrato nº **007/2015,** a cargo da empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em substituição ao servidor **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, engenheiro, matrícula nº 13/248.562-1, CREA-RJ nº 1992103913.

PORTARIA "P" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 096 DE 23/10/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor **ANDRÉ ESCOVINO DA SILVA**, engenheiro, matrícula nº 13/243.836-4, CREA-RJ nº 2010128527, para atuar como fiscal substituto eventual na fiscalização dos serviços de **"GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIAR A RIO-ÁGUAS NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0395.822-81/13, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO BAIRRO JARDIM MARAVILHA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, PRÓ–TRANSPORTE DO GOVERNO FEDERAL",** objeto do processo n.º **06/601.639/2014**, Contrato nº **004/2015,** a cargo da empresa **ENCIBRA S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, em substituição ao servidor **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, engenheiro, matrícula nº 13/248.562-1, CREA-RJ nº 1992103913.

PORTARIA "P" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 097 DE 23/10/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar **ANDRÉ ESCOVINO DA SILVA**, engenheiro, matrícula nº 13/243.836-4, CREA-RJ nº 2010128527, para atuar como fiscal substituto eventual, na fiscalização dos serviços de **"GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIAR A RIO-ÁGUAS NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0395.819-34/13, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS NO BAIRRO DE SANTA CRUZ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA, PRÓ–TRANSPORTE DO GOVERNO FEDERAL",** objeto do processo n.º **06/601.368/2014**, Contrato nº **006/2015,** a cargo da empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em substituição ao servidor **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, engenheiro, matrícula nº 13/248.562-1, CREA-RJ nº 1992103913.

PORTARIA "P" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 098 DE 23/10/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE**:**
Designar o servidor **ANDRÉ ESCOVINO DA SILVA**, engenheiro, matrícula nº 13/243.836-4, CREA-RJ nº 2010128527, para atuar como fiscal substituto eventual, na fiscalização dos serviços de **"GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIAR A RIO-ÁGUAS NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0395.830-88/13, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS NA REGIÃO DE GUARATIBA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA, PRÓ–TRANSPORTE DO GOVERNO FEDERAL",** objeto do processo n.º **06/601.367/2014**, Contrato nº **005/2015,** a cargo da empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em substituição ao servidor **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, engenheiro, matrícula nº 13/248.562-1, CREA-RJ nº 1992103913.

PORTARIA "P" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 099 DE 23/10/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os servidores **RICARDO JOSÉ DE ARAÚJO MATTOS**, engenheiro, matrícula 13/249.703-6, CREA-RJ nº 172000/D, **BIANCA DA SILVA BALDEZ,** engenheira, matrícula nº 13/248.569-6, CREA-RJ nº 153.341/D e **JORGE ELIAS FERNANDES DA SILVEIRA,** engenheiro, matrícula nº 13/156.824-5, CREA-RJ nº 88102689-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO ESPECIAL** destinada ao levantamento das obrigações parcialmente cumpridas pela empresa **GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e a situação físico-financeira, para fins de **Rescisão Amigável,** referente à execução das **"OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 130,00 M DE MURO DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADO PARA CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO PONTUAL DA MARGEM DO CANAL SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ – XIX R.A- AP.5.3",** objeto do processo nº **06/601.168/2016**, Contrato nº **017/2016.**

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DA DIRETORA
EXPEDIENTE 23/10/17

PROCESSO: **26/600.006/17**
OBJETO: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**.**